



24

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80.º DA REPÚBLICA — Nº 21.690 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS-LEIS Ns. 133,
134, 135, 136 e 137

— <<>> —
PORTARIA N.º 1032, DE
23/12/69
Do Governo do Estado

— <<>> —
PORTARIAS Ns. 302, 303,
304, 305, 306, 307,
308 e 309
Da Secretaria da Fazenda

— <<>> —
CÓPIA DA ATA DE
CONCORRÊNCIA
Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

— <<>> —
RESOLUÇÕES Ns. 75, 76,
77, 78 e 79
Do Conselho Estadual de
Educação

— <<>> —
ALTERAÇÕES DE
ACORDOS
Do Governo do Estado do
Pará

— <<>> —
EDITAIS
Da Secretaria de Estado de
Agricultura
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso 0,25
	Número atrasado 0,07
Annual 60,00	
Semestral 30,00	PUBLICAÇÕES
	Página comum - cada centímetro 1,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página de Contabilidade - preço fixo 200,00
Annual 70,00	
Semestral 35,00	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Avanir Leão Araújo um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Capim, Município do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o

parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da

Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 010/67 da antiga Secretaria de Estado de Produção, hoje Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição de Título Definitivo n. 49, datado de 5 de dezembro de 1962, a favor de Avanir Leão Araújo.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao cidadão Avanir Leão Araújo um lote de terras do Estado, situado à margem direita do rio Capim, Município do Capim, com a área de 2.178ha 00a 00ca e limitações constantes do Título n. 49, de 5 de dezembro de 1962, expedido a favor do mesmo cidadão, observando-se as exigências e formalidades legais.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 13701)

DECRETO-LEI N. 134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Carlos da Silva Bruce e a Maria Machado de Souza e Sabina Machado de Souza lotes de terras do Estado, no Município de Juruti, com área e limitações que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 35/68 da antiga Secretaria de Estado de Produção, hoje Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição dos Títulos Provisórios ns.º 83, de 13 de agosto de 1963, e 47, de 4 de julho de 1967, a favor de Carlos da Silva Bruce e de Maria Machado de Souza e Sabina Machado de Souza respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender a Carlos da Silva Bruce um lote de terras do Estado, situado no Município de Juruti, com a área de 600ha 00a 00ca e seguintes limites: pela frente, com o lago Tamuatá, pelo lado direito ou parte de cima com o Rio Amazonas, pelo lado esquerdo ou parte de baixo e fundos com terras devotas do Estado.

Parágrafo único — As vendas de que trata o artigo 1º obedecerão às exigências e formalidades previstas na lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 13702)

DECRETO-LEI N. 135, DE 1
DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Olávio Cavalcant um lote de terras devolutas, no Município de Vizeu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, poderá legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado,

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, ex-vi do disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 26/67 da Secretaria de Estado de Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor do cidadão Olávio Cavalcante um lote de terra devolutas situado no Município de Vizeu, com a área de 1.800 ha 00a 00 ca e limites seguintes: pela frente, com o rio Gurupi; por um lado, com o rio Uruaim, e por outro com o Igarapé Grande

pelos fundos, com o rio Piri-pauna, mediante as exigências e formalidades determinadas em lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 13703)

DECRETO-LEI n. 136, DE 16
DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Guilherme Costa Negraes um lote de terras do Estado, no Município de Conceição do Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por esse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XV do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo originado do memorando n. 095/68, de 12 de janeiro de 1968, do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, protocolado na Secretaria de Estado de Agricultura em 12 de novembro de 1968, referente à expedição de Título Definitivo n. 60, em favor de Guilherme Costa Negraes, datado de 15

de março de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor de Guilherme Costa Negraes, um lote de terras do Estado, situado à margem esquerda do rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia, com área de 4.356 ha 00 a 00 ca tendo como limites: frente oriental, por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Arthur Urbano de Montanden Braga e Arnaldo Marcos Alves de Lima e Motta no rumo 17º 42' SW à distância de 6.600m; fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de João Baptista Prado Rossi, no rumo 17º 42' NE e 6.600m de distância; lado direito meridional por uma reta de I ao II marco, separando terras de Saladi Holin, no rumo 72º 18' NW à distância de 6.600m; lado esquerdo setentrional por uma reta, do III ao IV marco, separando terras do lote n. 11, no rumo 72º 48' SE e distância de 6.600m, mediante as formalidades e exigências previstas em lei

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 13704)

DECRETO-LEI N. 137, DE 16
DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender um lote de terras do Estado a José Bonifácio Sobrinho, situado à margem esquerda do rio Capim, no Município do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional poderá durante o re-

cesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 011/67 da antiga Secretaria de Estado de Produção, atualmente Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição do Título Definitivo de Vendas de Terras, em 5 de dezembro de 1962, sob o n. 54, a favor do cidadão José Bonifácio Sobrinho.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a alienar a favor do cidadão José Bonifácio Sobrinho um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do rio Capim, no Município de Capim, com a área de 2.177ha97a93,7ca e os limites constantes do processo n. 011/67 da Secretaria de Estado de Agricultura referente ao Título Definitivo sob o n. 54, de 5 de dezembro de 1962, expedido ao mesmo cidadão José Bonifácio Sobrinho.

Parágrafo Único — A alienação do lote de terras a que se refere o artigo 1º obedecerá às exigências e formalidades determinadas em lei.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 13705)

PORTARIA N. 1.032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas Repartições Públicas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1969, seja cumprido no horário de 7,30 às 10,00, com exceção nas arrecadadoras que deverão cumprir o horário normal.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13969)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julio Braga Coelho, ocupante do cargo de Desenhista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13414)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria de Lima, ocupante do cargo de Dentista, Nível 17,

do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13415)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira da Silva, Diarista do Hospital Juliano Moreira, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de outubro do corrente ano a 13 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13416)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Teófilo da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13417)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jeremias Trajano de Lima, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13418)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orian de Fátima Ribeiro de Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13475)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Sá Holanda, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17 de agosto de 1955 a 17 de agosto de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13410)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Aroucha da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de dezembro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide Praxedes Fuga, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13440)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Roque Pinheiro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13490)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecy de Vasconcelos Cunha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13491)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zila Nonata Coelho Pinto, do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13535)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA Nº 302 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEFA—12.399/969, que versa sobre a inspeção procedida na Coletoria de Renditas do Estado, no município de Maracanã, pela Comissão constituída pela Portaria nº 271, de 10 de novembro de 1969, desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Designar os Inspetores de Renditas Benjamin Dias Rodrigues, José Luís Severo Nogueira e Lauro Alves Cardoso para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, deverá proceder a Inquérito Administrativo a fim de apurar as responsabilidades nos fatos ocorridos na Exatoria daquele município, constantes da ata — cuja cópia vai anexa — firmada pela Comissão a que alude a supracitada Portaria nº 271/69.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13.789)

PORTARIA Nº 303 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Contas para o exercício de 1969, elaborado pelo Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13.790)

PORTARIA Nº 304 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, do Decreto número 6.816, de 3 de outubro de 1969, e

CONSIDERANDO a necessidade de instalar um Núcleo Setorial de Controle e Execução Contábil no Departamento da Receita desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Fica instalado, a partir do dia 1º de janeiro de 1970, no Departamento da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, um Núcleo Setorial de Controle e Execução Contábil, subordinado normativa e tecnicamente ao Departamento de Contabilidade da mesma Secretaria.

2. Fassam à disposição e à responsabilidade do Núcleo Setorial instalado pela presente Portaria, todas as máquinas de contabilidade do referido Departamento.

3. Caberá ao Núcleo Setorial, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Departamento de Contabilidade e aprovadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, contabilizar a receita arrecadada pelo Departamento da Receita ou ao mesmo recolhida.

4. As instruções do Departamento de Contabilidade, a que se refere o item anterior, determinarão, entre outras condições técnicas e normativas, os modelos, fluxos, exigências, especificações e documentos a serem obedecidos e produzidos pelo Núcleo Setorial, bem como os prazos de sua remessa ao Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil.

5. O Núcleo Setorial terá a seguinte estrutura:

- a) Supervisor;
- b) Grupo de Revisão;
- c) Grupo de Codificação; e
- d) Grupo de Mecanização.

5.1 — Cabe ao Supervisor:

a) Assessorar o Diretor do Departamento da Receita nos assuntos que digam respeito à execução dos serviços atribuídos ao Núcleo;

b) Diligenciar para a obtenção, em tempo hábil, dos dados e informações, bem como dos documentos a serem manipulados pelo Núcleo;

c) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Núcleo;

d) Elaborar, mensalmente, relatório das atividades do Núcleo, com indicação dos serviços realizados, para conhecimento do Secretário de Estado da Fazenda, por intermédio do Diretor do Departamento de Contabilidade.

5.2 — Compete ao Grupo de Revisão analisar, quanto aos aspectos que interessam à Contabilidade Pública e ao Orçamento, a documentação de receita para efeito de sua contabilização.

5.3 — Compete ao Grupo de Codificação classificar e codificar os documentos de receita, segundo o Plano de Contas do Estado, para efeito de contabilização.

5.4 — Compete ao Grupo de Mecanização operar o equipamento mecânico de contabilidade do Núcleo.

6. Os serviços de responsabilidade do Núcleo Setorial, instalado pela presente Portaria, serão realizados pelo Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, mediante ajuste celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da autorização concedida pelo art. 4º, do Decreto nº 6.816, de 3 de outubro de 1969.

7. Sem prejuízo das condições que forem estabelecidas no Ajuste de que trata o item anterior, o Núcleo Setorial se subordina, administrativamente, ao Diretor do Departamento da Receita.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 13.791)

PORTARIA Nº 305 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Contabilista Neusa Carvalho, do Departamento de Receita desta Secre-

taria de Estado, para exercer a função de Supervisora do Núcleo Setorial de Contrô e Execução Contábil, mandado instalar naquele Departamento pela Portaria nº 304, de 16 de dezembro de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 13.792)

PORTARIA Nº 306 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação do Delegado Fiscal Miguel Pacheco Alves, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 244, de 22 de outubro de 1969, desta Secretaria de Estado (Processo ... SEFA-12.425/69),

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias o prazo para conclusão do inquérito administrativo que vem sendo procedido a fim de apurar fatos ocorridos na Colônia Estadual no município de Anajás.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 13.793)

PORTARIA Nº 307 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário João de Deus Vieira da Rocha, Inspetor de Rendas do Interior, para, até o dia trinta (30) do mês em curso, prestar assistência e orientação à Colônia de Ananindeua, principalmente no que se refere ao novo sistema de inscrição de contribuintes e ainda fiscalizar a arrecadação do I.C.M. neste Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 13.794)

PORTARIA Nº 308 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Miguel J. Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes Filho e David Martins Paulo, Inspetores de Rendas do Interior, para, sob a Presidência do primeiro, procederem o balanço contábil e revisão fiscal até o exercício financeiro de 1968, assim como o débito dos contribuintes e respectivas notificações, nos municípios de Soure e Salva-terra, devendo instruírem os Exatores e orientarem os contribuintes e ainda atenderem o disposto no item 10 da Portaria nº 43, de 17 de março de 1969, desta Secretaria.

conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 02 de janeiro de 1970, constando da inspeção em geral e do balanço, em cada município inspecionado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 13.795)

PORTARIA Nº 309 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Emanuel Salgado Vieira, Alderico Ribeiro Ayres, Inspetores de Rendas do Interior e Getúlio Melo Coutinho, Fiscal de Rendas, para, sob a presidência do primeiro, procederem o balanço contábil e revisão fiscal até o exercício financeiro de 1968, assim como o débito dos contribuintes e respectivas notificações, nos municípios de Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari, devendo instruírem os Exatores e orientarem os contribuintes e ainda atenderem o disposto no item 10, da Portaria nº 43, de 17 de março de 1969, desta Secretaria. A conclusão dos trabalhos deverá

ser apresentada até o dia 02 de janeiro de 1970, constando da inspeção em geral e do balanço contábil, em cada município inspecionado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 13.796)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
RESOLUÇÃO N. 75 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Estabelece o orçamento analítico das verbas estaduais destinadas à educação, para o exercício de 1970.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º: — Fica estabelecido o orçamento analítico das verbas estaduais destinadas à educação, para o exercício de 1970, de acordo com os quadros anexos.

Art. 2º: — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27
de novembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
— Presidente do Conselho —

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Orgão: — Secretaria de Estado de Educação

Código	Discriminação	NCr\$
3.0.0.0	DESPEAS CORRENTES	19.880.000,00
3.1.0.0	DESPEAS DE CUSTEIO	19.880.000,00
3.1.1.0	PESSOAL	18.740.000,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	18.740.000,00
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	16.240.000,00
01.01	— Vencimentos	13.000.000,00
01.05	— Gratificação de função	500.000,00
01.07	— Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	200.000,00
01.08	— Gratificação adicional por tempo de serviço	2.400.000,00
01.09	— Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	50.000,00
01.13	— Gratificação de representação	70.000,00
01.15	— Diversos	20.000,00
02.00	— Despesas variáveis com pessoal civil	2.500.000,00
02.01	— Ajuda de custo	10.000,00
02.02	— Diárias	40.000,00
02.03	— Substituições	6.000,00
02.04	— Gratificação pela prestação serviço extraordinário	330.000,00
02.05	— Gratificação pela representação de gabinete	14.000,00
02.11	— Salário do pessoal temporário	2.100.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00
02.00	— Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	200.000,00
03.00	— Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	100.000,00
04.00	— Combustíveis e lubrificantes	20.000,00
05.00	— Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos de instrumentos e de móveis	100.000,00
08.00	— Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	100.000,00
10.00	— Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	75.000,00
11.00	— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos científicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	12.000,00
13.00	— Vestuários uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e	

banho	35.000,00	
14.00 — Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	20.000,00	
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	38.000,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	100.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
01.00	— Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	4.200,00
02.00	— Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios	15.000,00
03.00	— Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	2.400,00
04.00	— Iluminação, força motriz e gás	38.000,00
05.00	— Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	5.000,00
06.00	— Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	60.000,00
07.00	— Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	10.000,00
09.00	— Serviços de comunicações em geral	2.200,00
10.00	— Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	37.000,00
11.00	— Seguros em geral	5.000,00
13.00	— Fornecimento de alimentação	1.200,00
17.00	— Outros serviços de terceiros	40.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
01.00	— Despesas miúdas de pronto pagamento	40.000,00
03.00	— Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	2.000,00
04.00	— Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	12.000,00
08.00	— Exposições, congressos e conferências	10.000,00
10.00	— Assistência Social	6.000,00
13.00	— Outros encargos	50.000,00
4.0.0.0	DESPEAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1	— Máquinas, motores e aparelhos	10.000,00
4.1.3.4	— Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	30.000,00
4.1.3.7	— Diversos Equipamentos e Instalações	20.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
02.00	— Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	22.000,00
03.00	— Ferramentas e utensílios de oficinas	10.000,00

04.00 — Material artístico e instrumentos de música: insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	12.000,00
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	6.000,00
08.00 — Mobiliário em Geral	200.000,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	50.000,00

ORÇAMENTO ANALÍTICO DAS VERBAS ESTADUAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO, VINCULADAS A SECRETARIA DE OBRAS — 1970

DOTAÇÃO	NCr\$	5.400.000,00
1. INÍCIO DE OBRAS		1.400.000,00
2. PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		2.000.000,00
3. AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO		2.000.000,00
1. — INÍCIO DE OBRAS		1.400.000,00
Grupo Escolar Paulino de Brito (prédio novo)	200.000,00	
Divisão de Material da SEDUC	150.000,00	
Grupo Escolar em Santarém	100.000,00	
Grupo Escolar Matteus do Carmo (prédio novo)	150.000,00	
Grupo Escolar de Castanhal (8 salas)	200.000,00	
Ginásio Estadual de Óbidos	200.000,00	
Centro de Treinamento de Professores em Santarém	400.000,00	
2. — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		2.000.000,00
Grupo Escolar de Mocajuba	100.000,00	
Grupo Escolar de Altamira	100.000,00	
Grupo Escolar de Oriximiná	50.000,00	
Grupo Escolar de Capitão Póço	50.000,00	
Grupo Escolar Basílio de Carvalho (Abaetetuba)	100.000,00	
Grupo Escolar de Santarém (Frei Ambrósio)	100.000,00	
Grupo Escolar Paulo Maranhão	100.000,00	
Grupo Escolar Dr. Freitas	50.000,00	
Grupo Escolar de Chaves	100.000,00	
Ginásio Estadual de Tomé-Açu	100.000,00	
Ginásio Estadual de Muaná	100.000,00	
Grupo Escolar de Altamira	50.000,00	
DEFRE	100.000,00	
Centro de Educação Física	700.000,00	
Col. Est. "Visconde de Souza Franco"	100.000,00	
3. — AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO		2.000.000,00
Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral (Santarém)		
Grupo Escolar Duque de Caxias (Belém)		
Grupo Escolar Rosalina Cruz		
Grupo Escolar Augusto Montenegro		
Grupo Escolar Joaquim Viana		
Grupo Escolar de Santarém Novo		
Grupo Escolar de Juruti		
Grupo Escolar Paulo Pinheiro (Bragança)		
Grupo Escolar Aristides Santa Rosa (Inhangapi)		
Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva (Soure)		
Grupo Escolar Ademar Vasconcelos (Salvaterra)		

Grupo Escolar Delgado Leão (Cach. do Arari)
 Escola Reunida de Jacareacanga
 Grupo Escolar Floriano Peixoto
 Grupo Escolar Pinto Marques
 Grupo Escolar Barão do Rio Branco
 Grupo Escolar Ezeriel Matos (Santarém)
 Escola Isolada de Pracuúba (Muaná)
 Grupo Escolar Madre Imaculada (Santarém)
 Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida (Santarém)
 Grupo Escolar Fulgêncio Simões (Alenquer)
 Grupo Escolar de Breves
 Grupo Escolar de Curralinho
 Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos (Capanema)
 Grupo Escolar de Curuçá
 Grupo Escolar de Gurupá
 Grupo Escolar de Marabá
 Grupo Escolar de Marapanim
 Grupo Escolar Lameira Bittencourt (Oriximiná)
 Grupo Escolar de São Miguel do Guamá
 Grupo Escolar de São Caetano de Odívelas
 Grupo Escolar de Santo Antônio do Tauá
 Grupo Escolar de Santa Maria do Pará
 Grupo Escolar da Vigia
 Grupo Escolar José Bonifácio
 Grupo Escolar Arthur Pôrto
 Grupo Escolar Rui Barbosa
 Escola Reunida de Santa Luzia (Primavera)
 Grupo Escolar Mário Chermont
 Escola Reunida Presidente Dutra (Ananindeua)
 Escola Reunida do Almôço
 Grupo Escolar de Jacundá
 Grupo Escolar de Santana do Araguaia
 Grupo Escolar de São João do Araguaia
 Sede da Secretaria de Estado de Educação

VERBAS ESTADUAIS DESTINADAS A EDUCAÇÃO, VINCULADAS A SECRETARIA DA FAZENDA — 1970

3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	
3.2.1.5 — Instituições Privadas (Convênio)	460.000,00
3.2.1.6 — Diversos (Bolsas de Estudo)	240.000,00

(G. Reg. n. 13.783)

RESOLUÇÃO N. 76 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Concede certificado de isenção à Empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação, autorizada a conceder certificado de isenção à Empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A., relativo ao ano letivo de 1969.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1969.
 Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

— Presidente do Conselho —
 (G. Reg. n. 13.784)

RESOLUÇÃO N. 77 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza a realização de exames para regularizar vida escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Fundação Educacional do Estado do Pará a submeter a

exames especiais, em todas as matérias, no nível da 4ª série ginásial de comércio, o aluno Walter Raick Maués atualmente cursando a 2ª série científica no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para regularizar sua vida escolar.

Art. 2.º — Os exames referidos no artigo anterior deverão ser realizados no primeiro dia útil após trinta dias à data desta resolução, no Colégio Estadual "Augusto Melara".

Art. 3.º — Somente após os resultados dos exames referidos no art. 1.º é que o aluno poderá prestar exames finais da série em que está matriculado, no corrente ano.

Art. 4.º — Caso o aluno seja reprovado nos exames de 4ª série, ficam invalidados os estudos e os atos escolares realizados pelo mesmo nas 1ª e 2ª séries do 2º ciclo, no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

Art. 5.º — Esta resolução, entrará em vigor nesta data.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04 de dezembro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 13.785)

RESOLUÇÃO N. 78 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1969

EMENTA: — Prorroga prazo para funcionamento de estabelecimentos de Ensino.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a prorrogar por mais dois anos (2), a autorização a título precário, concedida aos estabelecimentos de Ensino, abaixo relacionados:

Colégio Ciências e Letras — Curso Normal — 2.º ciclo Belém.

Colégio Moderno — Curso Normal — 2.º ciclo Belém.

Colégio Santa Catarina — Curso Normal — 2.º ciclo Belém.

Colégio Estadual Visconde de Souza Franco — Curso Ci-

entífico — 2.º ciclo Belém.

Escola Normal Maria de Marias — Curso Normal — 2.º ciclo Altamira.

Escola Normal São Pio X — Curso Normal — 2.º ciclo Capanema.

Escola Normal Santa Terzinha — Curso Normal — 2.º ciclo Marabá.

Art. 2.º — Ficam prorrogadas também, por mais dois anos, as autorizações para funcionamento, a título precário, concedidas a todos os estabelecimentos de ensino relacionados na resolução n. 12/68—CEE.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04 de dezembro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 13786)

RESOLUÇÃO N. 79 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza a abertura de inquérito contra a direção do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a abrir inquérito para apurar responsabilidade de atos praticados, ilegalmente, pela direção do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco".

Art. 2.º — Ficam, desde já, arrolados para prestar depoimentos os senhores: Emídio Humberto Salúzio, Waldemar Frasso Filho e Sra. Durvalina Viana da Silva.

Art. 3.º — O resultado do inquérito deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Estadual de Educação, para as providências que se fizerem necessárias.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 13787)

ANÚNCIOS

R. SANTOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, aos vinte e sete (27) dias de dezembro próximo, às dez (10) horas, na sede social da empresa, à Travessa Frutuoso Guimarães

193/213, nesta cidade, a fim de deliberarem a seguinte ordem:

- Aumento do Capital Social;
- Reformas Estatutárias;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

(a) Ruy Martini Santos
Diretor-Administrativo
(T. n. 15679 — Reg. n. 4140 — Dias 24, 25 e 27/12/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cópia da Ata de Concorrência, realizada no dia 14 de dezembro de 1969, para confecção e instalação de esquadrias de alumínio anodizado, a serem colocadas no Edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, às ...

10,00 horas, na Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sita nas dependências do Palácio do Governo do Estado, na Praça D. Pedro II, nesta cidade, presente os senhores engenheiros Jonas Cardoso de Brito, Carlos Rufino e o doutor Pedro Dalto Cunha, respectivamente, diretor do Departamento de Obras, Diretor da Divisão de Construção e Conservação e Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, membros da Comissão apreciadora e julgadora dos documentos e das propostas que serão apresentadas no decorrer da presente concorrência para confecção e instalação de esquadrias de alumínio a serem colocadas no Edifício do Palácio da Justiça sito na praça Felipe Patroni, nesta cidade e sob a presidência do primeiro foi aberta esta concorrência. Sendo constatada a presença dos senhores Jäder de Figueiredo Correia, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Fortaleza, representando a firma Móveis de Aço Angelo Figueiredo S/A, pessoa jurídica

de direito privado, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sita na rua General Sampaio, n. 791 acompanhado dos senhores João Augusto Marinho, advogado da firma e João Lopes, vendedor autorizado da mesma. Em seguida, foi solicitado pelo senhor Presidente a apresentação dos invólucros contendo os documentos e a proposta, bem como o comprovante da caução devidamente feita ao Banco do Estado do Pará S/A., do valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Atendendo à solicitação do senhor Presidente a firma presente à concorrência juntou em primeiro lugar através do Dr. Jäder de Figueiredo Correia, o instrumento particular de procuração datado de onze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, passado pelo vice-presidente José Djanir Guedes de Figueiredo a seu favor a fim de representar a concorrência perante a concorrência que ora se instala, como também na justiça e em outros negócios. Depois entregou os invólucros solicitados com as relações exigidas. O invólucro contendo os documentos foi imediatamente aberto a fim de ser apreciado e julgado. Após o exame levado a efeito a comissão aprovou totalmente os documentos apresentados, uma vez que preenchiam as exigências previstas no edital. Logo depois foi aberto o invólucro contendo a proposta e que depois de lida e achada conforme foi devidamente rubricada pelo representante da firma e pelos membros da comissão. Foi decidido

pelo senhor Presidente e aceito pelos demais membros da comissão que o julgamento da proposta será dado a público no dia 19 deste mês, às 10,00 horas, de acordo com item 14.3 do edital de concorrência. Determinou o senhor Presidente que os documentos e a proposta integrasse o processo número 5259/69—SEVOP, autuado no dia 29 de outubro de 1969, para os fins de direito. Foi solicitado pelo representante da firma que a comissão aceitasse a título de maiores esclarecimentos para o julgamento, cópias das plantas das esquadrias que se propõe a construir caso venha a ser aprovada a sua proposta, sem, contudo fugir às especificações da concorrência e alterações porventura exigidas pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. O que foi deferido. Como não houvesse nenhuma observação da parte do senhor representante da firma — Móveis de Aço Ângelo Figueiredo S/A, o senhor presidente determinou o encerramento dos trabalhos. Eu, Marieta Santos Castelo Branco, redigi a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim Marieta Santos Castelo Branco, assinada, bem como pelo senhor presidente e demais membros da mesa.

- a) Jonas Cardoso de Brito
a) Carlos Filomeno Soares Rufino
a) Pedro Dalto Cunha
a) Jäder de Figueiredo Correia
a) Marieta C. Branco
a) João Augusto Marinho
(G. — Reg. n. 13.723)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, de acordo com o artigo 46 da Lei n. 3.750, de 11.04.60, e a Prefeitura Municipal de Muaná, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Orlan-

do Monteiro Braga, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acórdão firmado em 2 de julho de 1968, entre os dois governos acima citados e a entidade Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Muaná, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custeio do projeto mencionado na cláusula II e, em consequência, alterada para NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO referida na cláusula III do convênio assinado em 2 de julho de 1968. A importância de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), por conta da dotação constante do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1968, já foi entregue à FSESP. Os NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) restantes serão pagos à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

Cláusula II

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acórdão assinado em 2 de julho de 1968. E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 26 de novembro de 1969
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
Sr. Orlando Monteiro Braga
Prefeito Municipal de Muaná
Testemunhas:

- a) Ilegível
a) Ilegível
(G. — Reg. n. 13.671)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo En-

genheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida e a Prefeitura Municipal de Melgaço, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acórdão firmado em 2 de julho de 1968, entre os Governos, acima citados, e a antiga Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Melgaço, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade total do custo do Projeto mencionado na Cláusula II, ficando, em consequência, alterada para NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO referida na Cláusula III do Convênio assinado em 2 de julho de 1968, corrente das dotações constantes dos orçamentos do Estado para os exercícios financeiros de 1968 e 1969, sob rubricas: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, nos seguintes destaques:

Exercício de 1968
— NCr\$ 80.000,00
Exercício de 1969
— NCr\$ 20.000,00

Parágrafo Único — A quantia de NCr\$ 80.000,00 do exercício de 1968 já foi entregue à FSESP, por ocasião da assinatura do instrumento primitivo; os NCr\$ 20.000,00 relativos ao exercício financeiro de 1969 obedecerão ao seguinte plano de pagamento:

NCr\$ 5.000,00 — na data da assinatura do presente instrumento,
NCr\$ 15.000,00 — de acordo com a necessidade da obra.

Cláusula II

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Acórdão assinado em 2 de julho de 1968.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete

(7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1969
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
Sr. João Valentim de Amorim
Prefeito Municipal de Melgaço
Testemunhas:

- a) Ilegível
a) Maria das Mercez T. Camello

(G. — Reg. n. 13.670)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal EDITAL

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Alvaro de Lima Moreira, Inspetor Chefe padrão P, lotado no Instituto Lauro Sodré, para no prazo de (30) trinta dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 185, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de dezembro de 1969.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
(a) Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 13.662 — Dias — 24 e 30/12/69, e 18.1.70)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, de acôrdo com o artigo 40. da Lei 3.750, de 11.04.60, e a Prefeitura Municipal de Acará, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acôrdo firmado em 17 de junho de 1969, entre os dois governos acima citados e a então Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Acará, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custeio do projeto mencionado na cláusula II e, em consequência, alterada para NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO referida na cláusula III do convênio assinado em 17 de junho de 1969. A importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), por conta da dotação constante do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1969, já foi entregue à FSESP. Os NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) restantes serão pagos à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

Cláusula II

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acôrdo assinado em 17 de junho de 1969.

E, por estarem de pleno acôrdo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assina-

do pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 27 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. José Maria de Oliveira Mota

Prefeito Municipal do Acará

Testemunhas:

- a) Ilegível
- a) Ilegível

(G. — Reg. n. 13.668)

ALTERAÇÃO DE ACÓRDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, de acôrdo com o artigo 40. da Lei 3.750, de 11.04.60, e a Prefeitura Municipal de Faro, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Bráulio Nelson da Conceição, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acôrdo firmado em 7 de julho de 1969, entre os dois governos acima citados e a então Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Faro, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custeio do projeto mencionado na cláusula II e, em consequência,

alterada para NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO referida na cláusula III do convênio assinado em 7 de julho de 1969. A importância de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), por conta da dotação constante do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1969, já foi entregue à FSESP. Os NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) restantes serão pagos à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

Cláusula II

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acôrdo assinado em 7 de julho de 1969.

E, por estarem de pleno acôrdo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 1 de dezembro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Bráulio Nelson da Conceição

Prefeito Municipal de Faro

Testemunhas:

-) Ilegível
-) Ilegível

(G. — Reg. n. 13.669)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 244, de 22 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. General Secretário de Es-

tado da Fazenda, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente EDITAL, Wilson Nóbrega Guimarães, Exator Estadual e atualmente lotado no Posto Fiscal de Itupiranga e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatórias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA RAUJO — Secretário da C.I.
Visto!

MIGUEL PACHECO ALVES — Presidente da C.I.

18, 19, 20, 23, 24, 27, 30 e 31/12/69
30 e 31.12.69).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Levantamento das Terras de Marituba

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras e Colonização, devidamente autorizada pela Comissão de Controle do Acervo da extinta Estrada de Ferro de Bragança, objetivando disciplinar a ocupação e aproveitamento racional da área de terras de Marituba, município de Ananindeua, antigamente pertencente ao acervo da Rede Ferroviária Federal e atualmente ao Governo do Estado do Pará, vem pelo presente Edital, dar conhecimento a quem interessar possa, que suspende toda e qualquer ocupação de área na zona urbana e rural da referida área, com exceção daquela destinada à instalação e funcionamento do Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura,

enquanto não fôr concluído o levantamento total da referida área e a situação dos ocupantes atuais.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e pela imprensa, divulgado pelo rádio e afixado por 30 dias a porta dos prédios próprios do Estado em Ananindeua, Benevides e Marituba.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras e Colonização, em 19 de dezembro de 1969.

(a) Eng. Agro. Vicente Balby Reale

Diretor do Departamento de Terras e Colonização

VISTO

(a) Eng. Agro. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 13.803 — Dias 24/12/69 e 15 e 27.1.70)

COMISSÃO DE INQUÉRITO — EDITAL —

CITAÇÃO COM PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 414 de 20 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital a funcionária Maria

Porfírio de Lima, diarista equiparada, com lotação no Hospital Juliano Moreira exercendo as funções de Servente no Centro de Saúde n. 2, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da data da primeira publicação desta no "Diário Oficial", comparecer à Secretaria de Saúde Pública, na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "A Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1969.

IVETE BARBOSA BONNA Secretária

VISTO:

PEDRO PAULO GONÇALVES E SILVA — Presidente

(G. Reg. n. 13.716 — Dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31.12.69)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 11.103

EDITAL

DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente ao exercício financeiro de 1964.

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

O TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no título II Art. 37, item V do Decreto-Lei n.º 20, de 18.07.69, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente ao exercício de 1964, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. — Reg. n. 13.824. — Dias 24, 27, 30, e 31.12.69 e 2.e 3.1.70)

Processos n.ºs 11.896, 13.573, e 14.768.

EDITAL

DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-

Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

O TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta, abaixo assinada, cumprindo o disposto no título II Art. 37, Item V do Decreto-Lei n.º 20, de 18.07.69, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

(G. — Reg. n. 13.601. Dias 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27,

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Opúsculo encadernado à venda

no arquivo da Imprensa

Oficial. Preço NCr\$ 3,00

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado.

D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.056

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 502
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus"

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal Recorrido: — Raimundo Martins da Silva

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, e recorrido Raimundo Martins da Silva.

EMENTA — Não havendo qualquer forma de legalidade para a prisão, cabe o "habeas-corpus".

Raimundo Claudomiro de Santana Costa impetrou ordem de "habeas-corpus" a favor de Raimundo Martins da Silva que se achava preso na Central de Polícia, à ordem do Delegado de Investigações e Capturas. Alegou que contra o mesmo nenhuma providência legal foi procedida para legalizar sua prisão que já se entendia por alguns dias. Solicitadas as informações, o Delegado informou que de fato o paciente já se encontrava preso por ter sido flagrado em atitudes suspeitas dentro da casa de Luiz Jorge Ribeiro, durante a noite, sendo preso e apresentado ao Distrito da Marambaia. A au-

toridade juntou cópia do depoimento prestado pelo apresentador do paciente que também é seu vizinho. Ouvida a Promotoria Pública, esta por intermédio do 4º Promotor requereu ao doutor Juiz que fosse pedidas informações ao Delegado coator se havia lavado flagrante e em caso positivo que enviasse cópia, e em caso negativo se o paciente já havia sido posto em liberdade. O Delegado respondeu negando todos os pedidos de informações. Com esta resposta a Promotoria opinou pela concessão da medida: O dr. Juiz em Despacho concedeu e mandou expedir o alvará de soltura, recorrendo "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Exmo. senhor doutor Sub-Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improvimento do recurso. De fato, caracterizou-se uma ilegalidade a prisão do paciente, sem forma alguma que desse uma aparência de correta perante os rígidos dispositivos do Código de Processo Penal. A sentença do Dr. Juiz portanto é incensurável e merece confirmação. Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" do despacho que concedeu o "ha-

beas-corpus" ao paciente Raimundo Martins da Silva, P. I. R.

Belém, 11 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Fui presente, Almir de Lima Pereira, 1º Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 15 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.847)

ACÓRDÃO N. 503
Apelação Cível da Comarca da
Capital

Apelante: — Moysés Athias e outra

Apelada: — Africana Tecidos S.A.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA — Renovação de contrato de locação de prédio urbano destinado a fins comerciais. Documentação exigida por lei apresentada na inicial, e a reclamada junta à resposta na contestação, elidem a preliminar sob alegação de ser a autora carecedora de direito de ação. Saneado o processo, não houve recurso. No mérito, o doutor Juiz "a quo"

aceitou o laudo pericial do engenheiro desempatador, determinando a renovação do contrato, nos termos desse laudo.

Apelação interposta, apenas pelo réu.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Moysés Athias e sua mulher, e apelada a firma Africana Tecidos S.A. etc.

I — Africana Tecidos S.A. firma comercial estabelecida nesta Capital a 15.02.1967, propôs ação ordinária renovatória de contrato de locação relativo ao prédio número 80, antigo 26, à rua Conselheiro João Alfredo, nesta cidade, onde está instalada a sua filial denominada "Loja Primavera" contra o proprietário do referido prédio Moysés Athias e sua mulher Olmarina Muniz Athias.

O contrato a expirar, que foi pelo prazo de cinco anos, de 1º de fevereiro de 1963 a 31 de janeiro de 1968, foi feito na base de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros antigos), em prestações mensais de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros antigos), pontualmente pagos até o dia 5 do mês seguinte ao vencido. A autora locatária ficou obrigada a boa conservação do prédio, podendo

fazer as reformas que julgasse necessárias à adaptação do ramo de negócio a explorar (venda de tecidos e miudezas), bem como a construção de mais um ou dois pavimentos, passando ditos melhoramentos e benfeitorias, imediatamente à propriedade do locador, sem direito a qualquer indenização por parte da autora. Obrigou-se ainda a autora: — ao pagamento do imposto predial, lançado pela Prefeitura Municipal e taxas adicionais; assim como ao pagamento dos Seguros contra os riscos de Incêndio, Raio, etc. O locatário só poderia sub-locar o andar térreo do prédio, ou transferir a terceiros a locação se o locador desse o seu consentimento por escrito. Entretanto, poderia sub-locar quaisquer outros pavimentos sem prévio consentimento do locador, desde que os prazos de vencimento dos contratos de sub-locação fossem coincidentes com o deste. O locador não poderia despejar a locatária dentro do prazo do contrato renovando, senão quando ocorresse o não cumprimento de qualquer das cláusulas do mesmo e em caso de desapropriação por utilidade pública; se o locador pretendesse vender o imóvel locado, ficaria obrigado a dar preferência à locatária, em igualdade de condições por qualquer pretendente; no caso de não convir à locatária o uso de preferência ficaria o comprador obrigado a respeitar o contrato até o seu vencimento convencional; e no caso de não cumprimento pela locatária de quaisquer das obrigações assumidas no contrato a extinguir-se, ficaria o mesmo considerado vencido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial sujeitando-se locatária ao competente despejo. O locador comprometeu-se a renovar o contrato a extinguir-se, nos respectivos vencimentos, sempre que viesse às partes sujeita a reajustamento dos aluguéis; se não houvesse acôrdo nesse ponto poderia haver um arbitramento com o qual se comprometeriam a aceitar ambas as partes; os árbitros seriam em número de três escolhidos em comum acôrdo por ambas as partes; foi prevista a hipótese de a autora mandar construir mais um ou dois pavimentos no prédio, e entrar

em acôrdo com o proprietário do prédio vizinho número 24 (antigo) para que houvesse uma única porta de entrada, com escada de 1,40 (um metro e quarenta) de largura, em condomínio, podendo a qualquer momento haver uma separação com 0,70 (setenta centímetros) para cada um. Eis o conteúdo do contrato renovando, cujas cláusulas, deveriam permanecer salvo a do valor da locação anual que seria de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) a partir de 1º de fevereiro de 1968 a 31 de janeiro de 1973. Juntou a autora, duas apólices de seguros, da "Companhia de Seguros Aliança da Bahia" uma dando cobertura ao prédio, de 1º de fevereiro de 1966 a 10. de fevereiro de 1967; e outra da última data a 1º de fevereiro de 1968. Juntou, também, as provas dos pagamentos do Imposto Predial e de Localização referentes àqueles anos.

O réu foi citado por precatória (fls. 48) e a sua mulher por mandado, nesta capital (fls. 53), e dentro no prazo legal apresentaram a sua defesa, por via da contestação de fls. 54 usque 62.

Nesta preliminarmente o réu arguiu ser a autora carecedora de direito de ação de vez que a mesma não havia provado ter cumprido as exigências do dec. 24.150 de 20 de abril de 1934 pois juntara apenas duas apólices as já antes referidas. No decorrer da sua argumentação pergunta: "Tal quer dizer que a locatária tenha cumprido rigorosamente a obrigação da cláusula quarta, para fazer jus (como pressuposto sine qua) a renovação? Onde a prova que Tem de Acompanhar a Inicial (v. a Lei), do Cumprimento Relativamente aos Anos Anteriores? O lançamento do dec. de fls. 7 renova a apólice n. 029164 — Faz crêr tenha sido feito o seguro de 1.2.65 a 1.2.66. Damos de barato como verdade, tomando a afirmação de apólice como presunção. E os Seguros de 1.2.63 a 1.2.64? De 1.2.64 a 1.2.65? Se Nesses Dois Anos, Houvesse Acontecido o Acidente? Como ficaria a propriedade do locador, pelo uso da qual a sua conservação a preservação ficou responsável a locatária?

Então Já Temos Falta de Documentos, Que Teriam de Acompanhar a Inicial, Falta Essa Que Importa Inadimplemento Contratual e, Portanto Falta de Pressuposto Para a Ação".

Depois de outras considerações jurídicas, doutrinárias e jurisprudenciais, conclui o réu através do seu douto advogado "Enfim eis a palavra oracular do Supremo Tribunal Federal (op. e Tomo CIT. p. 308)". Para procedência da renovatória faz-se mister a prova de que o locatário cumpriu todas as cláusulas contratuais" (Relator Min. Gonçalves de Oliveira, 27.07.64).

No Mérito.

Impugnou o réu, a proposta de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), pelo valor mensal da locação, mas também não disse qual o aluguel que pretendia. Pugnou pela perícia com arbitramento.

Terminou o réu: 1º Preliminarmente: Julgue Vossa Excelência a Autora Carecedora do Direito de Ação, Pelas Razões Legais Exaustivamente Oferecidas;

2 — No Mérito: Decrete a Retomada do Imóvel e Rescisão da Atual Locação, Para ser Feita Nova a Terceiro Com Bases Melhores Que as da Autora, Que, Querendo, Poderá Usar da Faculdade Incerta no Artigo 10 al. A da Lei Aceitando os Termos da Proposta.

3 — Negadas ambas as coisas, o que aventamos, apenas para argumentar seja a renovação do contrato (renovação, data venia, que admitimos por absurdo pois decaiu inteiramente a Autora. Do direito da proponente da ação; e tem o locador direito à retomada por terceiro com melhor proposta) decretada em bases que reflitam a realidade concreta. localização do imóvel, renda que deva produzir para os proprietários, etc., enfim os critérios que a doutrina e a jurisprudência tem firmado nestes trinta anos de vigência da lei de luvas".

Acompanhou a contestação uma carta em duas vias, da firma Televideo, Indústria Eletrônica Ltda., rua do Catete número 62, assinada por Elias, ou Ezequiel Horowitz, propondo a locação inicial de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), progressiva

mente, de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). Essa firma foi chamada à litiscontestação como interessada na locação por meio de precatória, dirigida à justiça da Guanabara (fls. 107 v.). A firma litisconsorte, contraditou a autora, e repeliu a hipótese de a carta constituir simulação, adiantando que ela não juntou elemento algum, previsto na letra B do artigo 10 do decreto 24.150, de 20.04.1934. Foi a vez única em que a litisconsorte interveio na ação não mais comparecendo a quaisquer audiências de instrução e julgamentos.

A autora, respondendo à contestação (fls. 75), fez juntar aos autos, as apólices reclamadas da cobertura de seguro, apólices emitidas pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia, relativas aos anos de 1963 e 1964, deste a 1965 e deste a 1966. É de se notar que todas as cinco apólices, as duas que acompanharam a inicial, e as três que acompanharam a impugnação à contestação, foram emitidas nas épocas devidas, e nem uma datada posteriormente.

Do despacho saneador de fls. 86, não houve o recurso específico.

As provas foram especificadas e as partes louvaram-se em peritos e como os laudos tivessem sido divergentes o doutor Juiz a quo, nomeou o terceiro perito ou desempatador.

2 — Os engenheiros Stélio Souza, Almir de Oliveira Rodrigues e José Maria Monteiro David, apresentaram os seus laudos. O primeiro perito da autora arbitrava o aluguel em Hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00) mensais sendo NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) para o andar térreo (loja) e NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para as duas salas dos altos. O segundo, perito do réu, em NCr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos mensais), sendo oitocentos para o andar térreo e trezentos para as duas salas, cento e cinquenta para cada uma, com o percentual de 20% de ano para ano. E o terceiro, o desempatador nomeado pelo doutor Juiz, fixou os aluguéis mensais em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), sendo, quatrocentos e cinquenta para o andar térreo, e

cento e cinquenta, para as duas salas do andar superior.

Para instruir a ação foram ouvidas três testemunhas da autora, uma delas Antonio da Rocha Braga, arquiteto, foi o encarregado da reconstrução do prédio número 80, totalmente a cargo da autora.

Terminada a instrução, o dr. Juiz a quo lavrou a sua sentença, julgando procedente a ação renovatória e de acordo com o laudo do seu perito, dr. José Monteiro David, fixou os alugueis no valor global de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), mensais com o percentual de 10% de ano para ano, a partir de 1º de fevereiro de 1968, até 31 de janeiro de 1973, como reajustamento do valor dos ditos alugueis.

Inconformado apelou o réu para esta instância, observando o seu recurso, os trâmites regulamentares, pugnando o apelante pelo que pleiteou desde a sua contestação:

1) — Dar a autora como vencedora de ação;
2) — Pela improcedência da ação renovatória, com a retomada do prédio.

A autora pugnou pela renovação do seu contrato, nos termos da sentença apelada.

III — A propositura da ação foi tempestiva, conforme preceitua o artigo 4º do Dec. 24.150 de 20.4.1934, e os artigos 1º e 4o. e o artigo 5o. até a alínea D tudo do mesmo Dec. 24.150, foram cumpridas, conforme se verifica dos autos. Pela documentação apresentada, sob as vistas do réu, está patente que desde 1963, a A. vem cumprindo com as suas obrigações, para melhor instalar o seu negócio, na Rua Conselheiro João Alfredo número 80 antigo 26, sujeitou-se a demolir um prédio velho e construir um novo, no dizer do arquiteto Antonio da Rocha Braga, com um andar superior, tudo às custas da mesma autora.

Este fato foi previsto no contrato renovando.

Para fugir à renovação do contrato, com a autora, o réu trouxe aos autos, a carta da firma Tele — Video Eletronics Ltda., cujo chefe reconheceu o prédio, apenas por informações, e sem estar a par do movimento comercial atual, da Rua Conselheiro João Alfredo e adjacências, que ali

guéis fora das bases costumeiras locais, e é fácil verificar, tão somente para ser agradável ao réu. Essa firma, torna a litisconsorte na ação, embora intimada das datas das audiências de instrução, não mais compareceu em Juízo. Talvez porque teve notícias da verdadeira situação de dificuldades do comércio local.

A sentença apelada citou a questão em seus verdadeiros ângulos. Procurou aplicar a lei conforme o merecimento das partes. Não merece censura. É oportuno transcrever a parte final da mesma decisão.

“Julgo procedente o pedido de fls. 02, para ordenar a renovação do aluguel do prédio situado à rua Conselheiro João Alfredo número 80, de propriedade dos réus Moysés Athias e mulher Osmarina Athias, nos termos e cláusulas do contrato de fls. 05 e 06, salvo quanto ao preço do aluguel, o qual fica arbitrado em NCr\$ 600,00 globalmente, ou, então NCr\$ 450,00 pelo pavimento terreo e NCr\$ 150,00 pelo pavimento superior e o percentual para o reajuste de dez por cento (10%) para cada ano a contar da data prevista no item 2o. da petição inicial de fls. 02, ou seja de 1o. de fevereiro de 1968.

Dês que transite em julgado esta decisão, expeça-se mandado contra o cartório de títulos e documentos para o feito de registro nos livros próprios de prorrogação em tela assim como contra o cartório de imóveis para o fim de inscrição no livro próprio à vista da cláusula sétima do contrato renovado e em obediência ao que prescreve o § 2o. do artigo 19 do Decreto número 24.150, de 20.4.34 e artigo 356 do CPC. Condene os réus nas custas do processo e honorários do advogado da A. estes arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa”.

Pelo exposto é mais do que consta dos autos;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: 1o.) — Desprezar a Preliminar de ser a A. carecedora do direito de ação, levantada pelo réu a sua mulher, porque as provas dos autos resultaram contrárias às suas pretensões. 2o.) — No mé-

to: — Negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada de fls. 160 a 162, que ordenou a renovação do contrato de aluguel do prédio n. 80, à Rua Conselheiro João Alfredo, entre o réu ora apelante Moysés Athias e sua mulher Osmarina Muniz Athias, que também assina Osmarina Athias e a autora apelada Africana Tecidos S.A. pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos, consultam as provas dos autos, para que produza todos os seus efeitos legais.

Custas despesas do processo e honorários do advogado da autora, na base de 20% sobre o valor da causa, pelo réu Moysés Athias e sua mulher. Belém, 18 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 13.348)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

PORTARIA N. 09

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará e Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Conselho da Justiça Federal através do Provimento n. 27 de 6.6.69;

CONSIDERANDO que essas determinações vem ao encontro da real necessidade de ser controlado o acervo patrimonial das Repartições,

Resolve:

Designar os funcionários Edmano Gomes Martins, Depositário Avaliador-Leiloeiro, símbolo PJ-4, e Waldir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-7, ambos lotados nesta Seção, para procederem ao levantamento de todos os bens que constituem o patrimônio da Repartição e sua catalogação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 13.718)

Boletim da Justiça Federal n. 225. Expediente do dia 10.12.69.

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Mendeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública, hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autora: União Federal

Réu: Hugo Moraes Travassos da Rosa

Autora: União Federal

Réu: Emilio Farah Melém

Autora: União Federal

Réu: Torrefação e Moagem

“Bom Café”

Autora: União Federal

Réu: Indústria Amazônia Refrigerantes

Autora: União Federal

Réu: Ophir Farah Sadala

Autora: União Federal

Réu: Ophir Farah Sadala

Autora: União Federal

Réu: João Estanislau Façanha

Filho

Autora: União Federal

Réu: Ophir Farah Sadala

Autora: União Federal

Réu: Ophir Sadala

Autora: União Federal

Réu: Olaria Paraense Limitada

da

Autora: União Federal

Reus: Confecções Torre S/A.

Autora: União Federal

Réu: Jorge Hage & Cia. —

Usina Gloria

Autor: I N P S

Réu: Condomínio do Edifício

Metropole

Autor: I N P S

Réu: Frigorífico Santa Rita

S.A.

Autor: I N P S

Réu: Domont & Cia.

Autor: I N P S

Réu: Francisco Soares Napo-

leão

Autor: I N P S
Réu: José Felipe Sobrinho
AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: Companhia Seguradora Brasileira.
Réu: J. Franco
CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
Reclamante: Antônio Santos Oliveira
Reclamado: Serviço de Obras da 3a. Região Militar
Reclamante: Waldemar Miranda da Silva França
Reclamado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"
Reclamante: Antonio Carlos Seabra Martins
Reclamado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"
Reclamante: Manoel Nadilson Gomes da Silva
Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária
Reclamante: Joaquim Inácio dos Santos e outros
Reclamado: Instituto Agrônomo do Norte
Reclamante: Antonio Rui Costa Coelho
Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária
Reclamante: Sebastiana dos Santos Rodrigues e outros
Reclamado: Serviço de Acôrdio de Classificação de Produtos do Estado do Pará
Reclamante: Cíleno Souza Furtado e outros
Reclamado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"
Reclamante: Bento Ramoa da Costa
Reclamado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
Reclamante: Abílio Ribeiro Aviz
Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte
Reclamante: Miguel Mariano Moreira
Reclamado: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia
Reclamante: Raimundo Francisco de Paula
Reclamado: Instituto de Pesca e Exp. Agropecuárias do Norte
Reclamante: Haroldo Araújo Chaves
Reclamado: Reembolsável da 1a. Zona Aérea
Reclamante: Manuel Ferreira de Queiroz e outros

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária
Reclamado: Moacir Soares Ribeiro
Reclamado: Base Aérea de Belém
— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
EXECUTIVOS FISCAIS
Autora: União Federal
Réu: Antonio Lima Cardoso
Autora: União Federal
Réu: Athos Fábio Romano Botelho
Autora: União Federal
Réu: Nilo de Jesus Franco
Autora: União Federal
Réu: Miguel dos Santos
Autora: União Federal
Réu Franco Sabões e Oleos Ltda.
Autora: União Federal
Réus: Rêdes do Ceará Ltda.
Autora: União Federal
Réu: Airton Adolfo Northe-fleet
Autora: União Federal
Réu: Joaquim Lemos Gomes e Souza
Autora: União Federal
Réu: H. A. Nobre
Autora: União Federal
Réu: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.
Autora: União Federal
Ré: Metalúrgica Rio Mar S.A.
Autora: União Federal
Réu: Antonio Conde Filho
Autor: I N P S
Ré: Manja-Manufatura Nacional de Comida Brasileira
Autor: I N P S
Réu: Lúcio Barel de Paiva
Autor: I N P S
Réu: T. Gonçalves — sucessora de Teófilo Gonçalves Pantoja
Autor: I N P S
Ré: Etefvina de Moraes Filho — viúva de Cassiano Filho
Autor: I N P S
Réu: Daltro Cordeiro de Lima
Autor: I N P S
Réu: D. Jorge & Irmão
AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: Companhia Seguradora Brasileira
Réu: J. Picanço Diniz
HOMOLOGAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Maria Sebastiana Moraes
Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Reclamante: Arian da Costa Melo
Reclamado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"
Reclamante: Francisco das Chagas de Souza Campos
Reclamado: Serviço de Promoção Agropecuária do Porto de Igarapé-Açu
Reclamante: Arivaldo Soares de Queiroz
Reclamado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"
Reclamante: Raimundo da Sena Assunção e outros
Reclamada: Comissão de Aeroporto da Região da Amazônia (Comara)
Reclamante: Walter Sena Laranjeira
Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária
Reclamante: Hermógenes Monteiro Moreira
Reclamado: Núcleo do Parque da Aeronáutica de Belém
Reclamante: Antonio de Azevedo Matos
Reclamada: Comissão de Aeroporto da Região Amazônica
Reclamante: Francisco Samuel Vieira e outros
Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
Reclamante: Manoel Barbosa de Oliveira
Reclamado: Base Naval de Val de Cães
Reclamante: Paulo Jorge da Silva e outros
Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária
Reclamante: Júlio Pedro da Silva
Reclamado: Instituto de Pesca e Exp. Agropecuárias do Norte
Reclamante: Antonio Pereira da Silva
Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
PEDIDO DE LICENÇA
Proc. n. 2223
Requerente: Marina Basto Fernandes Maia
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Comunicação de Prisão em Flagrante (do nacional Rui Sebastião de Moraes)
Proc. n. 2224
Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em

10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Comunicação de Prisão em Flagrante (do nacional Haroldo Barbosa)
Processo n. 2153
Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de n. 2.150 de habeas corpus impetrado pelo bacharel Odilson F. Nôvo em favor do paciente. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
Proc. n. 2150
Impetrante: Dr. Odilson F. Nôvo, em favor de Haroldo Barbosa ou Haroldo Elias Barboza
Despacho: A Secretaria para ser cumprido o despacho por mim proferido no processo n. 2.153 de comunicação da prisão em flagrante do paciente. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AÇÃO PENAL (Contrabando)
Proc. n. 1954
Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
Réus: Durval Pinheiro de Souza e outros (advgs. drs. Carlos Platilha — José Bonifácio — Stênio do Carmo — Ademar Kato e Hellomar de Matos)
Despacho: 1. Defiro o requerimento formulado às fls. 487 pelo dr. Carlos Platilha
2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 487.
3. Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Processo n. 214 — Tribunal Federal de Recurso. (devolução)
Suscitante: Juiz Federal no Estado do Pará
Suscitado: Juiz Federal da 1a. Vara — Guanabara
Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Ao representante do Ministério Público para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVOS FISCAIS
Petições iniciais
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (advgs.

Dr. Edvan C. Couteiro e Arthur Q. Ferreira)

Réu: Condomínio do Edifício Metrôpole

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Frigorífico "Santa Rita" S.A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Domont & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Francisco Soares Napoleão

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: José Felipe Sobrinho

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Manja — Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: José dos Santos Gomes e Lúcio Barel de Paiva

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: T. Gonçalves, sucessor de Teófilo Gonçalves Pantoja

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ré: Etelvina Moraes Pina, viúva de Cassiano Pina

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Dalton Cordeiro Lima

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: D. Jorge & Irmão

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Mem. Circular s/n.s. do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R. Fiscal, encaminhando Notas da Assessoria de Imprensa do M.F. de 21, 25 e 28.11.69 e de 29/10, 26, 27, 28 e 30.11.69;

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

INQUIRITÓRIA

Proc. n. 2132

Deprecante: Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Designo o dia 12 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 12:00 horas, para a tomada do depoimento da testemunha mencionada às fls., a qual deverá ser notificada na forma da lei. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, na pessoa do dr. Procurador Regional da República, bem assim ao dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que ora nomeio defensor do acusado ausente. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA (Elneyson de Senna Muniz) — Proc. n. 321

Deprecante: Juiz Federal Substituto do Pará

Deprecado: Juiz Federal Substituto da 2a. Vara em Pernambuco

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 126-9/69, do Procurador da República no Estado do Pará (Substituto — Habeas-Corpus Liberatório impetrado em favor do indiciado José Mário Rosseti), requerendo a designação do outro representante do M.P. para funcionar no presente:

Despacho: Ao substituto legal do dr. Procurador Regional da República suspeito.

Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUÇÕES

TRABALHISTAS

1a. JCJ — 2239/68

Exequente: Arian da Costa Nery

Executado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"

Despacho: A nova autuação. Conclusos.

Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

1a. JCJ — 1698/68

Exequente: Arivaldo Soares de Queiroz

Executado: Museu Paraense "Emílio Goeldi"

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

JCJ — 1083 — 1132/68

Exequente: Raimundo Sena Assunção — Wilson Torres da Fonseca

Executado: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

(Petição inicial)

Autor: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Advogado Dr. Albanyr Leal — Chefe da CRI. — requerendo a homologação do recibo de quitação em anexo. (contrato de trabalho de Maria Sebastiana Moraes)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Wilson Araújo Souza advogado — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — (SUDEPE): pede protesto pelo arrazoamento do prazo legal referente processo n. 470.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Wilson Araújo Souza advogado — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — (SUDEPE): pede protesto pelo arrazoamento do prazo legal referente processo n. 470.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital, comunicando que foi prolatada sentença declaratória de falência da Empresa Breves Industrial S.A., a qual foi publicada no Diário Oficial de hoje.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

sidente e domiciliado na Capital de São Paulo, conforme consta na petição digo na peça de defesa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Adv. dr. Arthur Q. Ferreira — em qual é autor o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), na qual figura como requerido: Raimundo Guedes Laranjeira, requerendo junta-

da no processo o correspondente substabelecimento, anexado ao presente.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Aulizio Margal Macedo Rodrigues Advogado, vem requerer a inexistência de qualquer ação, nesse Juízo, contra o requerente.

Despacho: Certifique o que constar pagar as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital, comunicando que foi prolatada sentença declaratória de falência da Empresa Breves Industrial S.A., a qual foi publicada no Diário Oficial de hoje.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platiha) do processo crime n. 1.623, vem requerer a devolução dos objetos apreendidos em sua residência no dia 11 de janeiro do ano em curso pela P.F.

RECURSO ORDINÁRIO
Proc. n. TRT n. 217/68Recorrente: JCJ de Capa-
nemaRecorrido: Francisco das
Chagas de Souza Campos
Despacho: A nova autua-
ção. Conclusos. Belém, Pará,
em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.**RECLAMAÇÕES**
TRABALHISTAS
JCJC — 307/69Reclamante: Manoel Nadil-
son Gomes da SilvaDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ n. 1460/68 e 1478/68,Exequentes: Manoel Ferrai-
ra de Queiroz e Raimundo
Conceição da SilvaExecutado: Campanha de
Erradicação da MaláriaDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ — 793/68Exequirente: Haroldo Araújo
ChavesExecutado: Reembolsável
de intendência da 1a. Zona
Aérea (RIZUM)Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ — 1532/68Exequirente: Antonio Ruy
Costa CoêlhoExecutado: Campanha de
Erradicação da MaláriaDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ — 638 — 691/68Exequirente: Sebastiana dos
Santos Rodrigues e Wana Ma-
ria de Araújo OliveiraExecutado: Serviço acôrdo
de Classificação de produtos
do Estado do Pará.Despacho: Idêntico supra.
1a. JCJ — 1956/68Exequirente: Antonio Carlos
Seabra MartinsExecutado: Museu Paraen-
se "Emílio Goeldi"Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ — 1710 — 1713 e
1726/68**RECURSO ORDINÁRIO**Recorrente — 1a. JCJ —
Belém.Recorridos: Joaquim Inácio
dos Santos e José Fernando
Ferreira de Ataíde (Dr. H.M.)Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ n. 710/68Reclamante: Antonio San-
tos de OliveiraReclamado: Serviço de
Obras da 8a. Região Militar.
Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ — 1789/68Exequirente: Waldemar Mi-
randa da Silva FrançaExecutado: Museu Paraen-
se "Emílio Goeldi"Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ — 1825/68Exequirente: Júlio Pedro da
SilvaExecutado: Instituto de
Pesquisas e Experimentações
Agro-Pecuária do Norte
(IPEAN)Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
1a. JCJ — 1807/68Exequirente: Ariete Carneiro
PeckExecutado: Delegacia Fede-
ral de Agricultura — Serviço
Federal de Promoção Agrope-
cuária do Pará (Granja Santa
Lúcia)Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.Réu: Emílio Farah Melem
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pará, em 10.12.69. a) Santiago
— Juiz Federal.Réu: Torrefação e Moagem
Bom Café Ltda.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Indústrias Amazônia
Refrigerantes.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: João Estanislau Faça-
nha Filho.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Réu: Ofir Farah Sadala

Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Confecções Torre S.A.
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu Jorge Age & Cia.
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Antonio Lima Cardoso
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Athos Fábio Romano
Botelho.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Nilo de Jesus Franco
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Miguel dos Santos
(Firma)Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Franco, Sabões e
Óleos Ltda.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Rêdes do Ceará Ltda
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Airton Adolpho Norte-
flet.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Joaquim Lemos Gomes
de SouzaDespacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Industria Gráficas Na-
cional Ltda.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Metalúrgica Rio Mar
S.A.Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: Antonio Conde & Filho
Despacho: A. Cite-se. Belém,
Pa., em 10.12.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.Réu: H. A. Nobre
Despacho: A. Cite-se. Be-
lém, Pará, em 10.12.69. a) A
Santiago — Juiz Federal.

1a. JCJ — 297/68

Exequirente: José Teixeira
da Araújo.

Executado: Campanha de

Erradicação da MaláriaDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUÇÕES
TRABALHISTAS

2a. JCJ — 2078/68

Exequirente: Walter Sena
LaranjeiraExecutado: Campanha de
Erradicação da MaláriaDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)A. Santiago — Juiz Federal.
JCJ — 1.483/68Exequirente: Paulo Jorge da
Silva, Waldemar de Sousa Ne-
grão e Lourival Corrêa San-
tana.Executado: Campanha de
Erradicação da MaláriaDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)A. Santiago — Juiz Federal.
JCJ — 686/69Reclamante: Antonio de
Azevedo MatosDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)A. Santiago — Juiz Federal.
JCJ — 139/69Reclamante: Miguel Maria-
no MoreiraReclamado: Instituto Nacio-
nal de Pesquisas da Amazo-
niaDespacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)A. Santiago — Juiz Federal.
JCJ — 2.405/68Reclamante: Renato Ramôa
da CostaReclamado: Superintendên-
cia do Desenvolvimento da
Amazônia (SUDAM)Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)A. Santiago — Juiz Federal.
JCJ — n. 1.139/69Reclamante: Hermégenes
Monteiro MoreiraReclamado: Núcleo do Par-
que da Aeronáutica de Belém.Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 10.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 2.470

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ACÓRDÃO N. 8.974

Proc. 1048/69

Vistos, etc.

O Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do Movimento Democrático Brasileiro, Secção do Pará, requer a este Tribunal o registro do novo Diretório Regional do aludido Partido, eleito para o biênio 1969/1971 na Convenção Regional realizada nesta Capital dia 14 de setembro do corrente, consoante cópia autêntica da ata do conclave de fls. 4/8, e assim constituído:

Membros do Diretório Regional do M. D. B. secção do Pará:

1. João de Paiva Menezes
2. Elias Salame da Silva
3. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
4. Mário Machado Sampaio
5. Santino Sirotheau Correia
6. Vicente de Paula Queirós
7. Fernando Guilherme Menezes Barros
8. Redolfo Chermont Junior
9. José Massoud Ruffel
10. Álvaro de Oliveira Freitas
11. Francisco Wilson Ribeiro
12. Luiz Otávio de Carvalho
13. Júlio Costa Viveiros
14. Fernando Nilson Veloso
15. Jäder Fontenelle Barbalho

16. Herminio Calvino Filho
17. Antonio Araujo da Cunha Gonçalves
18. Raimundo Tupinambá Alho
19. Carlos Gomes da Cunha
20. Dionisio Bentes de Carvalho Filho
21. Carlos Alberto Aragão Vinagre
22. Inácio Cardoso Ataíde
23. Abner Ferreira de Araújo
24. Lourival Barros de Oliveira
25. Leandro Santana da Costa
26. Medrado Castelo Branco
27. Zeferino Santos Maciel
28. Roberto Tavares Martins
29. João Pereira da Silva
30. Hildeberto Bruno dos Reis.

O pedido veio instruído da cópia autêntica da ata de fls. 4/8.

Funcionando nos autos, o digno Órgão do Ministério Público nada opôs ao pedido (fls. 9/v. 9).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I, e bem assim, no artigo 34 da resolução número 8.484, de 3 de junho de 1969, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e no art. 1º parte infine do Ato Complementar n. 85, de 9 de setembro de 1969.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, suflorando o parecer do doutor

Procurador Regional, ordenar o registro do Diretório acima referido.

Registre-se, publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 3 de dezembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Manoel de Christo Alves Figueiredo

Steleo Bruno dos Santos Menezes

Orlando Dias da Rocha Braga

Moacyr Bernardino Dias, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 13.722)

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de 2ª Via n. 174/69

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via de seus títulos os seguintes: Manoel Honorato da Fonseca, Urbano Teles Fernandes, Roberto Norton Marques de Melo, Bernadette de Lourdes Bezerra Moraes, Maria de Nazaré Costa da Silva, Maria de Nazaré Abreu, Raimundo Conceição Siqueira, Sérgio Raimundo Ribeiro, Oscarina Gaia Ferreira. Dado e passado no Cartório Eleitoral

da Primeira Zona, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1969.

(a) Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da Primeira Zona

(G. Reg. n. 13.720)

Edital de Transferência n. 175/69

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram Transferência para esta Zona os seguintes: Newton Bellesi, Raimundo Otávio das Chagas Pinheiro, Paulo Orlando Aragão Chagas, João Benedito da Silva, Maria das Neves Jordão Oliveira, e foi Deferido nesta Data o pedido de Inez Ferreira Bentes. Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1969.

(a) Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da Primeira Zona

(G. Reg. n. 13.721)

Edital de 2ª via n. 176/69

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2ª. via de seus títulos os seguintes: Damião Carlos Rocha Aguiar, Maria de Nazaré da Silva Cruz, Maria Izabel Silva Alves, José Ribamar Cota da Silva, João da Costa Pantoja, Gerson Cesar de Oliveira, Ma-

ria Matilde de Jesus Silva, Simão Fernandes de Souza, Maria de Jesus Assunção Barbosa, Joana Eulalia do Rosário Miranda, Marina Ferreira Cardoso, Maria das Graças Victor de Moraes, Pedro Santos Rabelo, Ruy Marques Coral, Raimundo Balleiro Moreira, Carlos Salvador de Araujo, Gilberto Fernandes de Souza Lima, Artur Gonçalves Arantes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos quatro dias do mês de dezembro de 1969.

(a) **Olyntho Toscano**
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 13.718)

Edital n. 177/69 de Transferência

De ordem do Meritíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitem transferência para esta Zona os seguintes: Maria de Nazaré Ferreira Pingarilho, Otávio Augusto Antunes Torres, Vilma Maria Barroso Nunes, Santana Duarte Sardiña, Arminda Gomes dos Santos, Antonio Maria de Abreu. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatro dias do mês de dezembro de 1969.

(a) **Olyntho Toscano**
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 13.719)

Edital de 2a via n. 178/69

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a via de seus títulos os seguintes: Raimundo Nonato da Silva Souza, Joaquim Gentil de Oliveira Ribeiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos cinco dias do mês de dezembro de 1969.

(a) **Olyntho Toscano**
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 13.716)

Edital n. 179/69 de Deferimento

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos os seguintes pedidos. Miguel Arcânjo Dias, Joaquim da Rocha Bastos, Euxine Quaresma Bitencourt, dado e pas-

sado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos cinco dias do mês de dezembro de 1969.

(a) **Olyntho Toscano**
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 13.717)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 327/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

João Batista da Costa, inscrito sob o n. 9.894, lotado na 27a. Secção;

Raimundo Maria Pereira da Silva, inscrito sob o n. 38.373, lotado na 104a. Secção;

Maria Epaminondas da Silva, inscrita sob o n. 49.439, lotada na 100a. Secção;

Júlio Emiliano de Souza, inscrito sob o n. 49.629, lotado na 72a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.
a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 13.686)

EDITAL N. 328/69

Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que a eleitora: Silvandyra Guedes dos Santos, portadora do Título eleitoral n. 32.860, da 1a. do município de Belém, do Estado do Pará, solicitou, a transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 13.687)

EDITAL N. 329/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Rerineo da Conceição, inscrito sob o n. 36.460, lotado na 82a. Secção;

Benedita Souza, inscrita sob o n. 55.125, lotada na 91a. Secção;

Fernando Pires, inscrito sob o n. 14.960, lotado na 46a. Secção, Elizabeth Ribeiro Prado, inscrita sob o n. 49.637, lotada na 88a. Secção;

Raimundo da Silva Vicente, inscrito sob o n. 28.957, lotado na 82a. Secção;

João Soares Lima, inscrito sob o n. 34.867, lotado na 70a. Secção;

Luis Benjamim da Silva, inscrito sob o n. 1.199, lotado na 13a. Secção;

Cidália Barbara Pereira Borba, inscrita sob o n. 31.970, lotada na 83a. Secção;

Hélio Monteiro Santos, inscrito sob o n. 32.510, lotado na 94a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 13.688)

EDITAL N. 330/69

Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor: Ophir Figueiras Cavalcante, portador do Título eleitoral n. 9.219, da 6a. Zona do município de Igarapé-Miri, solicitou transferência de seu Título eleitoral, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 13.689)

EDITAL N. 331/69

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a Secção n. 139, que funcionará na Escola Municipal "Padre Leandro Pinheiro", no bairro do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Romão Amoêdo**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 13.690)